



ACÓRDÃO Nº 14092/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) **julgar regulares com ressalva** as contas do Sr. Marcelo Daniel Pagotti (CPF 115.195.638-41), dando-lhe **quitação**, com fundamento nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU;

b) **julgar regulares** as contas dos demais responsáveis, dando-lhes **quitação plena**, nos termos dos artigos 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU;

c) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) e à Controladoria-Geral da União (CGU);

d) arquivar os autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-001.816/2019-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2018)

1.1. Responsáveis: Angelino Caputo e Oliveira (306.437.591-15); Eduardo Cesar Soares Gomes (119.176.568-74); Marcelo Daniel Pagotti (115.195.638-41); Maria Lucia de Carvalho Porto (251.233.356-68); Tiago Silva Miari (222.281.908-37); Wagney Schunck de Godoy (117.762.538-50).

1.2. Órgão: Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.